

# LOGÍSTICA REVERSA

## DESCARTE DE MEDICAMENTO

### Alunos:

Alessandra Pereira da Silva  
Bruna Jennifer de Oliveira Mariano Costa  
Juliana Siqueira Lopez  
Marli Carvalho Rocha  
Tatiana Assis Ferreira Ferraz

### Orientadores:

Gisele da Silva Castanharo



Etec Armando Pannunzio  
Sorocaba

### Resumo

Este artigo explora a logística reversa no descarte de medicamentos vencidos ou em desuso, sublinhando sua relevância para a saúde pública e a preservação ambiental. A falta de informação sobre os pontos de coleta desses fármacos contribui para práticas inadequadas de descarte. O aumento do consumo de medicamentos, aliado à tendência de manter estoques caseiros, amplia o risco de impactos ambientais e à saúde, caso esses produtos sejam descartados de maneira incorreta. Medicamentos descartados inadequadamente podem contaminar o solo, a água e os ecossistemas, com consequências graves. Resíduos farmacêuticos lançados em lixões ou redes de esgoto podem afetar a fauna e a flora, além de comprometer o abastecimento de água potável, segundo estudos citados. A contaminação do solo também prejudica a agricultura, expondo os organismos vivos a substâncias químicas. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estima que 20% dos medicamentos comercializados no Brasil são descartados incorretamente, criando riscos significativos. Globalmente, a ONU alerta que esse descarte inadequado afeta a biodiversidade e a saúde humana. A pesquisa realizada neste estudo avaliou o conhecimento dos municípios sobre o descarte de medicamentos, identificando a necessidade de ampliar campanhas educativas e pontos de coleta. Conclui-se que medidas como a conscientização da população e a ampliação das estruturas para o recolhimento de resíduos farmacêuticos são essenciais para mitigar os riscos associados ao descarte inadequado, protegendo tanto o meio ambiente quanto a saúde pública.

Palavras-Chave: Logística Reversa. Descarte. Medicamentos. Vencidos. Desuso

### Introdução

A logística reversa no descarte de medicamentos vencidos ou em desuso é crucial para a preservação ambiental e a saúde pública. Ela envolve o retorno dos medicamentos e suas embalagens aos fabricantes ou importadores, para que sejam destinados de forma ambientalmente correta. A responsabilidade é compartilhada entre consumidores, farmácias, distribuidores e fabricantes, conforme o Decreto nº 10.388/2020, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Os consumidores devem descartar os medicamentos em farmácias com coletores, enquanto os distribuidores transportam os resíduos para pontos de destruição adequados, como incineradores ou aterros sanitários.

Em Salto de Pirapora, foi observado que as unidades de saúde não recebem medicamentos vencidos desde 2019. Atualmente, apenas duas farmácias — Drogal e Drogasil — oferecem pontos de coleta. Como a cidade tem apenas 48 mil habitantes, ela não é obrigada a ter mais pontos, conforme o Decreto, que exige essa obrigatoriedade apenas para municípios com mais de 100 mil habitantes.

A coleta é realizada pela Cheiro Verde, empresa especializada no transporte e destinação final de resíduos de saúde desde 1994. Licenciada pela CETESB, a empresa garante o tratamento adequado dos resíduos. Apesar de ser eficiente nas farmácias, o sistema ainda precisa de maior divulgação e conscientização, especialmente nas unidades de saúde, para que o descarte correto de medicamentos seja mais amplamente praticado pela população.

### Objetivo

Conscientizar a comunidade de Salto de Pirapora sobre como é imprescindível fazer adequadamente o descarte de medicamentos vencidos ou em desusos. Como também divulgar os pontos existentes de coleta na cidade.

### Considerações Finais

Ao final da pesquisa, concluiu-se que a informação é crucial para conscientizar a população sobre o descarte adequado de medicamentos vencidos ou em desuso. Contudo, não basta apenas informar, é necessário orientar a prática, fornecendo suporte e recursos para que os cidadãos efetivamente realizem o descarte correto. A logística reversa, que envolve todos os atores do processo — governo, empresas e sociedade — precisa ser mais estruturada, com estratégias alinhadas para ampliar seu alcance. O governo, por exemplo, deve impulsionar ações que incluam mais pontos de coleta e equipes capacitadas para orientar a população.

Em Salto de Pirapora, constatou-se a ausência de campanhas de conscientização sobre os riscos ambientais do descarte incorreto, e observou-se também que a logística reversa não é implementada nas unidades de saúde devido à falta de organização e comunicação entre os responsáveis. A população desconhece os pontos de coleta disponíveis, o que é agravado pela falta de visibilidade desses pontos, mesmo com a alta tecnologia disponível. Além disso, há receio de que os pontos de coleta não consigam atender à demanda, especialmente considerando os custos envolvidos na operação do processo.

Portanto, acredita-se que, com a preparação e o comprometimento de todas as partes envolvidas, o tema ganhará maior visibilidade, será mais bem divulgado e, com isso, se tornará uma prática habitual e consciente na rotina da população.

### Referências

BRASIL. Decreto 10.388, de 05 de junho de 2020. Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.388-de-5-de-junho-de-2020-260391756>> Acesso em 10 de agosto de 2024

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Descarte correto de medicamentos. Brasília: ANVISA, 2024. Disponível em: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br). Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 ago. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20072010/2010/Lei/L12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Lei/L12305.htm). Acesso em 17 de agosto de 2024

.CRF-SP, Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Blog da CRF-SP de 2024. Disponível em: <https://www.crfsp.org.br/index.php/sobre-o-crf-sp/transparencia.html?id=12249>. Acesso em 11 de agosto de 2024.

DROGAL Farmacêutica, Drogal Farmacêutica LTDA | CNPJ: 54.375.647/0066-72 | IE: 535.412.860.113 | Rua São João, 909 - Bairro Alto - Piracicaba/São Paulo, CEP: 13416-585. Site da Drogal, disponível em: <https://www.drogal.com.br/>. Acesso em 20 de agosto de 2024.

OLIVEIRA, M. S.; SANTOS, J. P. Impactos ambientais do descarte inadequado de medicamentos. Revista Brasileira de Saúde Ambiental, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 25-35, 2021.

**Etec**  
Armando Pannunzio  
Sorocaba

**CPS**  
Centro  
Paula Souza



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO